



Política de Proteção a Crianças e Adolescentes

do Colégio Santo Inácio



Colégio Santo Inácio
- RIO DE JANEIRO



Rede Jesuíta de Educação

1ª edição
maio de 2023

Há 120 anos, o Colégio Santo Inácio se dedica à missão educativa e, como parte dela, ao cuidado. Dentro daquilo que a Igreja chama de “Cultura do Cuidado”, valorizamos as relações, o respeito e a dignidade humana, crendo que amor, acolhimento e responsabilidade são pilares para uma vida mais justa e saudável.

O CSI entende que a proteção de crianças e adolescentes é parte essencial deste compromisso com o cuidado e tem buscado aperfeiçoar mecanismos institucionais que ofereçam cada vez mais segurança e bem-estar.

A escola, como porta de entrada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, tem o dever de prevenir situações que coloquem em risco a segurança e a dignidade humana, de combater violações de direitos e trabalhar continuamente por um ambiente acolhedor, atuando de forma integrada com a rede de proteção prevista na legislação brasileira.

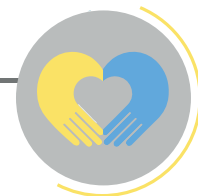
Cientes de que os diferentes tipos de violência representam uma verdadeira ameaça à saúde física e emocional de crianças e jovens, trazendo consequências ao seu desenvolvimento presente e futuro, queremos que o CSI seja sempre um local em que o estudante possa se sentir seguro e amparado.

Por isso, apresentamos à nossa comunidade este documento, que reúne os princípios e diretrizes de proteção a crianças e adolescentes no Colégio Santo Inácio, além dos fluxos de atendimento e encaminhamento de casos sensíveis.

Nos últimos anos, temos dado passos firmes no caminho da proteção integral de crianças e adolescentes, procurando, com sinceridade e empenho, as formas mais adequadas de oferecer a nossos alunos e nossas alunas um ambiente seguro e acolhedor.

Temos aprendido muito e estamos certos de que muitos aprendizados ainda virão. Contamos com toda a nossa comunidade nesta missão de proteger nossas crianças e adolescentes.

Pe. Adilson Silva, SJ
Dietor-Geral



Introdução

A Companhia de Jesus entende sua missão como uma defesa incondicional da dignidade de toda pessoa humana e de seus direitos, especialmente das pessoas mais vulneráveis, como são as crianças e os adolescentes.

A chamada Cultura do Cuidado, que é este constante trabalho pela valorização das relações, do respeito e da dignidade humana, faz parte da identidade inaciana e cristã que norteia toda ação no Colégio Santo Inácio.

A prática do Cuidado integra os ‘Princípios e Valores’ das unidades educativas vinculadas à Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE), conforme elencado no Projeto Educativo Comum (PEC, pág. 15):

“Cuidado com a pessoa

Postura acolhedora expressa por meio do diálogo e da abertura ao outro, respeitando a dignidade de cada um, de modo que todos se responsabilizem mutuamente e aprendam uns com os outros.”

Nossa atuação também é orientada pelo documento *Colégios Jesuítas: Uma tradição viva no século XXI*, que relaciona, como um dos indicadores globais, que os “Colégios Jesuítas estão comprometidos em criar um ambiente seguro e sadio para todos” (indicador #2). Segundo o documento,

“é essencial que todos os educadores e administradores dos colégios jesuítas criem ambientes seguros e sadios, livres de qualquer forma de abuso: sexual, físico, psicológico ou emocional. Isto inclui relacionamentos inapropriados com adultos e bullying entre colegas”.

Adicionalmente, temos como documento orientativo a *Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente*, publicação da Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE) em conjunto com a Fundação Fé e Alegria (FeA) cujo intuito é fomentar uma “política de cuidado e solidariedade, que promova e proteja a integridade e salvasse os direitos de crianças e adolescentes”, incluindo o “cuidado permanente contra toda e qualquer forma de abuso”.

O próprio papa Francisco vem destacadamente atuando no combate aos crimes de violência. No Motu Proprio sobre a proteção dos menores e das pessoas



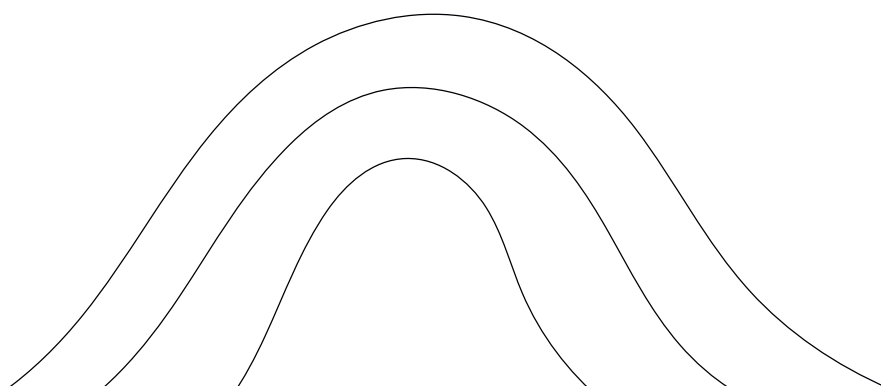
vulneráveis, de 26 de março de 2019, o pontífice destaca que “todos temos o dever de acolher, com generosidade, os menores e as pessoas vulneráveis e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária seus interesses”. Já no *Motu Proprio Vos estis lux mundi*, de 9 de maio de 2019, ele define novos procedimentos para denunciar crimes de abuso sexual, que “ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis”. Obriga clérigos e religiosos a denunciar abusos, sempre que saibam ou tenham fundados motivos para supor que foi praticado um abuso.

Nessa mesma perspectiva, o Pe. Geral Arturo Sosa, SJ, superior da Companhia de Jesus, em carta circular de 24 de agosto de 2018, convocou toda a ordem jesuíta a compartilhar o sofrimento das vítimas de abusos e a promover uma cultura coerente de proteção e segurança.

Observando e respeitando as legislações nacionais e locais e através de sua política de proteção aqui expressa e do seu sistema pedagógico, o CSI busca oferecer um ambiente favorável para o exercício dos direitos fundamentais de cada um e do desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente de crianças e adolescentes.

O documento que ora apresentamos reúne os princípios e diretrizes de proteção a crianças e adolescentes no Colégio Santo Inácio, lista e detalha as instâncias internas preventivas e protetivas, especifica os canais para relatos e denúncias, define os fluxos de atendimento, escuta especializada e encaminhamento de casos sensíveis e explicita as formas de interação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Proteger as crianças e os adolescentes é dever de todos.



PARTE I
Definições
e legislação





1. Os tipos mais comuns de violência contra a criança e o adolescente

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), violência é o “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Fonte: Relatório mundial sobre violência e saúde (OMS, 2002)
<https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>

Violência física

É a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. Trata-se de atos nos quais se fez uso da força física de forma intencional, com o objetivo de ferir, lesar ou provocar dor. Pode se manifestar de várias formas, como beliscões, tapas, chutes, empurrões, queimaduras, entre outras. Pode gerar marcas visíveis, como ferimentos, fraturas e hematomas, ou não visíveis, como hemorragias internas. Em casos extremos, pode levar à morte.

Violência psicológica

Se dá por meio de agressões verbais, humilhações, ameaças, rejeição, desvalorização, depreciação, estigmatização, cobrança exagerada e isolamento, causando profundos danos emocionais e sofrimento psíquico. Pela lei, a alienação parental também se constitui como violência psicológica. Ela acontece quando se estimula que a criança ou o adolescente desenvolva sentimentos de repúdio por um ou pelos dois genitores ou quando se busca prejudicar a relação entre eles.

Violência sexual

É qualquer ação na qual alguém, com a finalidade de estimular-se ou satisfazer-se e valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa a presenciar ou participar de interações sexuais ou atos libidinosos. Também pode ocorrer por



meio da oferta financeira, de favores ou presentes. As diferentes formas de violência sexual podem envolver contato sexual com penetração (oral, vaginal e anal), sem penetração (tentativa para ter sexo oral, vaginal e anal), atividade sexual envolvendo toque, carícias e exposição do genital, exploração sexual envolvendo prostituição, pornografia, voyeurismo e assédio sexual. O sexting (prática de enviar conteúdos eróticos por aplicativos e por redes sociais) também é considerado uma forma de violência sexual.

Assédio Sexual

É o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual em que o agressor se aproveita de uma relação de hierarquia ou poder inerentes ao seu emprego, cargo ou função. Embora esteja relacionado à relação existente no âmbito profissional entre o agressor e a vítima, não se limita ao espaço profissional, podendo se dar em qualquer outro lugar, com ou sem contato físico. Entre as situações que se configuram como assédio estão mensagens com insinuação sexual, convites impertinentes, toques indesejados nas partes íntimas, a avaliação de alguém somente por seu atributo físico, entre outros. É crime previsto no artigo 216-A do Código Penal.

Importunação sexual

Se caracteriza por qualquer ato libidinoso que não tem consentimento da outra parte. É qualquer ato que cause prazer sexual ao agressor e resulte no constrangimento da vítima. Geralmente ocorre em espaço público, sem necessariamente haver uso de força ou relação de hierarquia entre o agressor e a vítima. São considerados atos de importunação sexual, por exemplo, cantadas invasivas, toques sem permissão, beijos forçados e masturbação em público. É crime previsto no artigo 215-A do Código Penal.

Abuso sexual

Segundo a Lei nº 13.431, de 2017, é “toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro”. Caracteriza-se por não haver consentimento da outra parte. Pode acontecer por meio de ameaça física ou verbal, por manipulação ou por sedução.



Violência doméstica ou intrafamiliar

É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outra pessoa da família. Acontece entre os parceiros íntimos ou entre os membros da família, ainda que sem laços de consanguinidade, valendo-se da relação de poder que um detém sobre o outro. Ela acontece principalmente no ambiente da casa, mas não unicamente. No caso da violência doméstica, a violência também inclui outras pessoas que convivam no espaço doméstico, como empregados(as) e agregados (as).

Violência institucional

É a ação ou omissão de instituições, equipamentos públicos ou privados que viole ou deixe de garantir direitos, incluindo intervenções arbitrárias, autoritárias ou excessivas de profissionais que deveriam garantir a proteção de crianças e adolescentes. É caracterizada pela revitimização da criança ou do adolescente em vulnerabilidade por organizações que deveriam oferecer acolhimento e legitimidade às vítimas de violência.

Violência autoprovocada

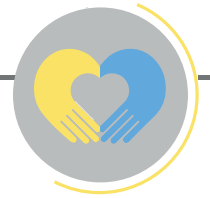
Acontece quando a criança ou o adolescente provoca intencionalmente algum tipo de agressão ou ferimento em si próprio. A legislação classifica esse tipo de violência em três categorias: suicídio consumado, tentativa de suicídio e ato de autolesão.

Discriminação

É qualquer distinção, exclusão, restrição ou tratamento desigual em razão de raça, etnia, cultura, nacionalidade, idade, orientação sexual, religião, deficiência, situação socioeconômica, origem, gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou de outras características, gerando danos físicos e/ou emocionais à vítima.

Bullying e cyberbullying

O bullying é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir fisicamente a vítima. Expressa-se nos atos de bater, zombar, ridicularizar, colocar apelidos humilhantes dentre outros. Sua versão on-line é chamada de cyberbullying e acontece por meio de redes sociais, comunidades, e-mails, torpedos, blogs e/ou fotologs.



Negligência e abandono

A negligência envolve a omissão de cuidados básicos e de proteção da criança ou do adolescente, como, por exemplo, a privação de medicamentos ou alimentos, descuido com a higiene ou a saúde, falta de condições para frequentar a escola e falta de resguardo ao frio ou calor. Já o abandono é uma forma extrema de negligência.

Trabalho infantil

É todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar, efetuado de modo obrigatório, rotineiro, remunerado ou não. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 podem trabalhar, mas somente na condição de aprendizes e jamais entre 22h e 5h ou em condições insalubres, perigosas ou degradantes.

Tráfico de crianças e adolescentes

Caracterizado pelo recrutamento, transporte, transferência ou alojamento de crianças ou adolescentes, recorrendo à ameaça, uso de força, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou outras formas de coação. Em geral tem como objetivo a exploração sexual, o trabalho infantil ou o tráfico de órgãos.

Tortura e tratamentos degradantes

Ocorre quando há intencionalmente emprego de força ou ameaça a fim de obter alguma vantagem ou informação, aplicar castigo, ou coagir alguém. Pode acontecer ainda em razão de discriminação racial ou religiosa. A tortura pode causar lesões físicas e/ou mentais, muitas vezes de grave intensidade.



2. A legislação de proteção à criança e ao adolescente

A proteção à criança e ao adolescente e a premissa de que têm direito de crescer livre de qualquer tipo de violência foram impulsionadas pela Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989 e ratificada por 196 países, entre eles o Brasil.

No Brasil, o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e que devem ser protegidos foi instituído pela Constituição de 1988. Em 1990, a proteção foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O princípio básico do ECA é o da **proteção integral**, ou seja, o de que crianças e adolescentes devem ter seus direitos priorizados e garantidos por todos: família, sociedade e poder público.

Dentre as diversas normas concernentes à proteção da criança e do adolescente no Brasil, destacam-se:

Constituição Federal de 1988

Garante os direitos das crianças e dos adolescentes com absoluta prioridade, e anuncia que a lei punirá severamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. A Constituição não criminaliza a conduta, mas coloca o imperativo ao legislador ordinário para fazê-lo.

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§4º. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”



Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)

É o marco jurídico brasileiro para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

“Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, ados seus direitos fundamentais.”

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)

Tipifica diversos crimes que podem afetar crianças ou adolescentes, entre eles abuso, violência e exploração sexual, estupro de vulnerável, corrupção de menores, além de maus-tratos e crimes contra a integridade corporal ou a saúde.

Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990

Dispõe sobre crimes hediondos, entre eles o estupro de crianças e adolescentes menores de 14 anos.

Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.



Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997

Define os crimes de tortura.

Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000

Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Institui o Código Civil Brasileiro, que reúne as normas que regem as relações jurídicas civis de caráter privado.

Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004

Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Código Penal, criando o crime de violência doméstica.

Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006

Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009

Altera um trecho do Código Penal que dispõe sobre os crimes hediondos e corrupção de menores.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014 (Lei menino Bernardo)

Altera um trecho do Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante.



Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 (Lei de Combate ao Bullying)

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância)

É voltada à garantia de direitos das crianças com até 6 anos de idade.

Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017

Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018

Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelecendo parâmetros para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando sua revitimização. Também determina a instituição de comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019

Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Medida Provisória nº 1.140, de 27 de outubro de 2022

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

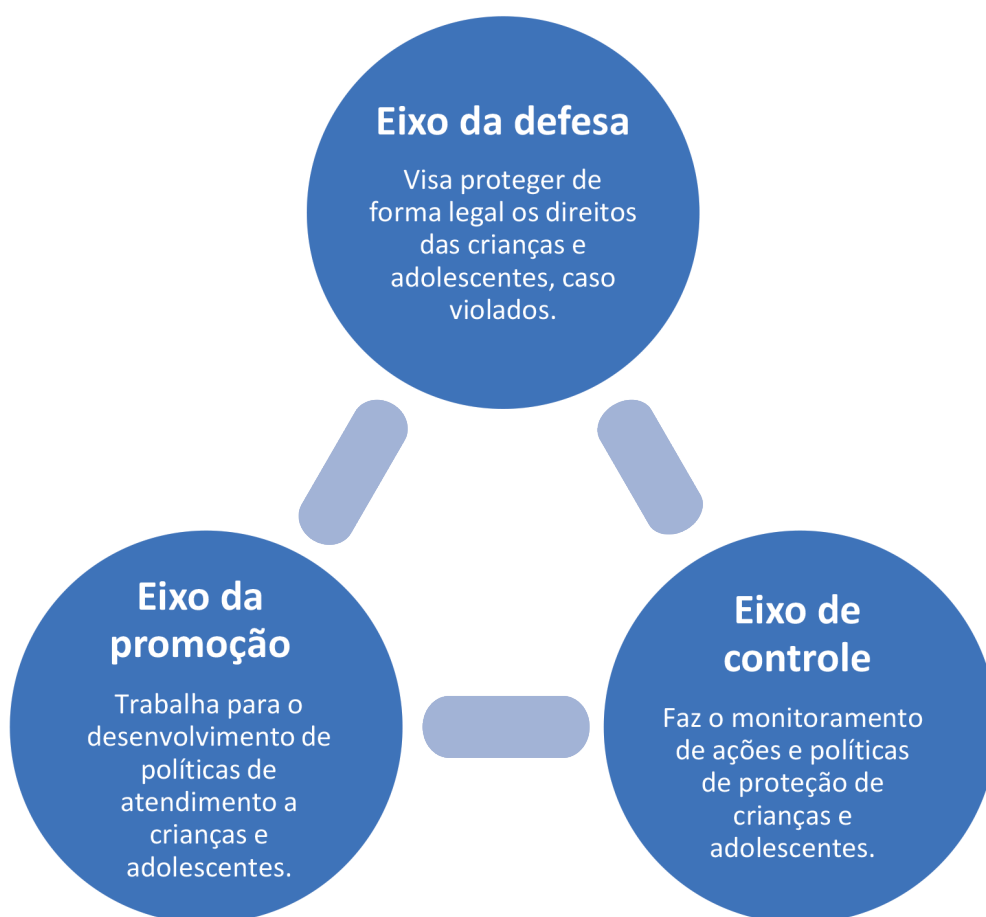


3.0 Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

O Sistema de Garantia de Direitos é uma rede de proteção interinstitucional cujo objetivo é garantir que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direito e assegurar sua proteção integral.

Instituído em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), através da Resolução nº 113, a fim de fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o SGDCA reúne e articula diversos órgãos, serviços, programas e entidades – instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – em diferentes áreas, como saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública.

Três eixos estratégicos compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: Defesa, Promoção de Direitos e Controle.





a) Eixo da defesa

As instituições que compõem este eixo cuidam da fiscalização da aplicação das leis e da responsabilização e respectiva sanção dos violadores dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Fazem parte deste eixo:

- Conselhos Tutelares;
- Varas da Infância e Juventude;
- Varas Criminais;
- Coordenadorias da Infância e Juventude;
- Defensorias Públicas;
- Advocacia Geral da União e Procuradorias Gerais dos estados;
- Ministério Público;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos;
- Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas);
- Outras entidades e instituições que atuam na proteção jurídico-social de crianças e adolescentes.

A seguir, detalhamos algumas dessas instituições, com seus respectivos contatos:

Conselho Tutelar

Órgão municipal ou distrital de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Seus membros são eleitos pela sociedade. Tem o papel de receber denúncias de violação contra os direitos da criança e do adolescente, aplicar medidas e requisitar serviços para assegurar tais direitos, acionando a participação de todos os demais atores da Rede de Proteção.

Conselho Tutelar 01 - Centro

Endereço: R. República do Líbano, 54

Telefone: (21) 2213-3085

Conselho Tutelar 02 - Zona Sul

Endereço: R. São Salvador, 56

Telefone: (21) 2554-8295



Conselho Tutelar 04 - Meier

Endereço: R. Vinte e Quatro de Maio, 931 - 2º Andar

Telefone: (21) 98909-1433

Conselho Tutelar 16 - Barra da Tijuca e Recreio

Endereço: Rua Rosalina Brand, 200 – Barra da Tijuca

Telefone: (21) 98482-3052

DPCA- Delegacia de Proteção do Adolescente

Endereço: Av. Presidente Vargas 1100 – Centro Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2334-5634/5642

DCAV- Delegacia da Criança e Adolescente Vítima

Endereço: Rua do Lavradio 155 – Centro - Rio de Janeiro

Telefone: (21)2333-4113 / 2334-9735

1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Endereço: Praça Onze de Junho, 403 – Cidade Nova

Telefone: Telefone (21) 31334015

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (Centro)

Endereço: Rua Rodrigo Silva, 26. 14º andar – Centro.

Telefone: 2262-6070 / 6925.

3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (Zona Sul)

Endereço: Rua Rodrigo Silva, 26. 14º Andar – Centro.

Telefone: 2262-7798 / 2262-6070.

5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (Jacarepaguá/Barra Da Tijuca)

Endereço: Rua Rodrigo Silva, 26. 14º andar – Centro.

Telefone: 3329-7608.

Ouvidoria do Ministério Público do Rio de Janeiro

Ligue 127, de Segunda a Sexta das 8h às 20h

<https://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria>

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Ligue 129, nos dias úteis das 9h às 18h; nos finais de semanas e feriados das 11h às 18h.

<https://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Enderecos-para-Atendimento>



Disque-denúncia (Disque 100)

É um serviço de recebimento e encaminhamento de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos, incluindo violências contra crianças e adolescentes. Funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)

Recebe e encaminha, aos órgãos competentes, denúncias de violência contra a mulher, oferece escuta qualificada a vítimas, fornece informações sobre direitos da mulher e locais de atendimento.

Aplicativo Direitos Humanos Brasil

O canal recebe denúncias de direitos humanos, de forma identificada ou anônima. As denúncias recebem número de protocolo para acompanhamento. O app pode ser baixado em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps/direitos-humanos-brasil>.

SaferNet Brasil

Oferece um serviço de orientação sobre crimes e violações dos Direitos Humanos na internet, de forma anônima e sigilosa. Informa sobre como prevenir algumas violências on-line, o que fazer para denunciar e, quando possível, facilitar a identificação de instituições de saúde e/ou socioassistenciais que possam realizar um atendimento presencial o mais próximo possível da região do internauta. <https://canaldeajuda.org.br/>

Proteja Brasil

É um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100. O app também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável. <http://www.protejabrasil.com.br/br/>



b) Eixo da Promoção

Este eixo dedica-se à promoção de políticas de atendimento às crianças e adolescentes, articulada a outras políticas como educação, saúde, assistência social, habitação, entre outros.

Destacamos alguns desses órgãos abaixo, com contatos de algumas unidades.

Centros de Referência em Assistência Social (CRAS)

São unidades públicas de política de assistência social, localizadas prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social e que promovem a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas da região em que estão instaladas. Conta com equipes interdisciplinares e ofertam atendimento psicossocial e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CRAS Padre Veloso

Endereço: Praça Corumbá, 32 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2535-4466

CRAS Germinal Domingues

Endereço: Rua Ambiré Cavalcânti, 95 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2293-3399

CRAS Tijuca

Endereço: R. Guapiara, 43 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3872-3518

CRAS RINALDO DE LAMARE

Endereço: Av. Niemeyer, 776 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3111-1082

CRAS Dodô Da Portela

Endereço: Av. Mal. Floriano, 191 - Centro, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2213-2537



Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

São unidades públicas da política de Assistência Social onde são atendidas pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados. Atende pessoas vítimas de violência de diversos tipos. A demanda pode ser espontânea ou encaminhada por serviços de saúde e educação.

CREAS Maria Lina de Castro Lima

Endereço: R. São Salvador, 56 - Flamengo, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2265-8165

CREAS Simone de Beauvoir

Endereço: R. Visc. de Jequitinhonha, 52 - Rio Comprido, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 99241-6489

CREAS ARLINDO RODRIGUES

Endereço: R. Des. Izidro, 48 - Tijuca, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2268-7115

CREAS Daniela Perez

Endereço: R. Nacional, 275 - Taquara, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2213-2471

Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi)

Instalados em cidades com mais de 150 mil habitantes, atendem crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes ou que fazem uso de álcool ou outros tipos de drogas.

Capsi II Carim

Endereço: Fds - Av. Venceslau Brás, 71 - Botafogo, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3938-0500

Capsi Maria Clara Machado

Endereço: R. Honório, 461 - Todos os Santos, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3111-4168

Capsi III Eliza Santa Roza

Endereço: R. Sampaio Corrêa, 105 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3412-5601



Organizações da sociedade

Atuam oferecendo serviços e atividades para as crianças e adolescentes e que contribuem para o desenvolvimento integral desse segmento.

Pode falar

É um canal de ajuda em saúde mental voltado para adolescentes e jovens (13 a 24 anos), mantido pelo UNICEF e seus parceiros

www.podefalar.org.br

Centro de Valorização da Vida (CVV)

Realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, e-mail e chat 24 horas todos os dias.

<https://www.cvv.org.br/>

c) Eixo do Controle

É responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Esse eixo é composto pela sociedade civil organizada e por instâncias públicas colegiadas. Os Conselhos são espaços para a participação da sociedade na construção de políticas públicas, junto com representantes do governo. Há colegiados atuantes nos âmbitos municipal, estadual e nacional, como os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Assistência Social, de Educação e de Saúde, por exemplo.

Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA/RJ)

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, 7º andar, sala 708, Central do Brasil, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2334-5162 / (21) 2334-5164.

E-mail: cedcaa.rj@gmail.com

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Endereço: Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º Andar, sala 803B, Distrito Federal

Telefone: (61) 2027-3344

WhatsApp: (61) 99989-5129

E-mail: conanda@mdh.gov.br



PARTE II

A Política de Proteção de Crianças e Adolescentes do CSI





1. A estrutura de proteção no CSI

A fim de atuar de forma diligente e acolhedora para promover sua proteção integral de crianças e adolescentes, o Colégio Santo Inácio conta com diversas instâncias, que atuam de maneira integrada e complementar. Conheça os órgãos, ferramentas e canais envolvidos na Cultura do Cuidado no CSI:

Serviço de Orientação Educacional (SOE) / Psicologia Escolar

O SOE visa ao acompanhamento psicológico e psicopedagógico dos estudantes e das turmas em todas as dimensões do seu processo formativo, buscando a formação da pessoa humana, pautada nos valores cristãos. Faz também o acompanhamento dos estudantes em situação de inclusão, segundo legislação específica. É composto por uma equipe multidisciplinar e coordenado por um psicólogo escolar. Casos sensíveis, incluindo os de violência de qualquer tipo, são sempre encaminhados para o Serviço de Orientação Educacional / Psicologia Escolar, para escuta especializada e encaminhamentos adequados conforme a legislação em vigor e os protocolos do CSI.

Conselho para a Cultura do Cuidado (CCC)

É um grupo multidisciplinar cujo objetivo é pensar, implantar e monitorar iniciativas que promovam o fortalecimento da Cultura do Cuidado no CSI. Esta equipe, composta por colaboradores de diversas áreas do Colégio, propõe ações que incentivem o respeito e a integridade das pessoas e que ajudem a prevenir situações que coloquem em risco a segurança das pessoas e a dignidade humana. Seus integrantes são nomeados pela Direção-Geral, em função de suas áreas de atuação e suas experiências profissionais, para que possam colaborar com diferentes pontos de vista para a construção de ações formativas e preventivas.

Comissão Permanente do Cuidado (CPC)

É a instância responsável por assessorar a apuração interna de condutas inadequadas de colaboradores, sejam elas nas relações com estudantes, entre pares, com subordinados, com terceirizados, fornecedores ou demais pessoas da comunidade educativa. Seus membros são nomeados pela Direção-Geral. O grupo segue a seguinte composição: um professor, um psicólogo, um gestor, um representante do serviço jurídico e um representante do serviço de comunicação da escola. A Comissão é acionada quando a instituição recebe, por qualquer meio ou canal, um relato envolvendo colaboradores do Colégio. A partir das apurações conduzidas pela equipe de Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria, sempre



preservando a intimidade, a privacidade e os dados dos envolvidos, a CPC elabora um relatório final, com parecer, orientações e recomendação de medidas ou ações, a ser entregue à Direção-Geral, a quem cabe definir as providências a serem tomadas.

Setor de Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO)

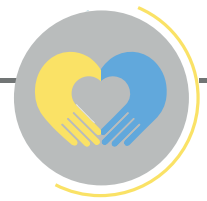
Foi criado como reflexo do compromisso do CSI de aperfeiçoar e dar visibilidade a uma política clara e transparente de atenção aos membros de sua comunidade educativa. Atua no aperfeiçoamento da governança corporativa, através do mapeamento e estruturação de processos internos de acordo com as normas de compliance, tornando-os mais eficientes e eficazes; na verificação de processos contábeis e financeiros para assegurar sua legitimidade e legalidade; e na apuração de irregularidades nas atividades realizadas pela instituição e seus membros e de comportamentos inadequados ou ilegais dos colaboradores.

Canal de Ouvidoria

O CSI dispõe de uma estrutura de Ouvidoria, que recebe relatos e informações sobre condutas que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente. Os relatos podem ser feitos de forma identificada ou anônima e o sistema, gerido por uma empresa externa e especializada, assegura sigilo absoluto e tratamento adequado das informações. O canal pode ser acessado em <https://www.santoinacio-rio.com.br/ouvidoria#gsc.tab=0>. Cada relato recebe um protocolo para, para acompanhamento. As informações envolvendo colaboradores são analisadas pelo setor de Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO), que procede à apuração, incluindo oitivas e levantamento de documentos e/ou outras provas. Os relatos que envolvam alunos são encaminhados para ao Serviço de Orientação Educacional/Psicologia Escolar para escuta especializada e encaminhamentos adequados conforme a legislação em vigor.

Código de Ética, Conduta e Cuidado

Em 2021, o CSI implantou seu Código de Ética. O documento inclui normas sobre conduta profissional, comunicação institucional, proteção de dados, conflito de interesses, entre outros. O Código de Ética do CSI foi elaborado a partir da escuta à comunidade educativa e do trabalho da consultoria PwC. O documento pode ser conferido em nosso site através do link https://www.santoinacio-rio.com.br/storage/informacoes_gerais/pdf/C%c3%b3digo%20de%20%c3%89tica.pdf.



2. Procedimentos internos de proteção da criança e do adolescente

a) Protocolo para atendimento de casos sensíveis envolvendo alunos crianças ou adolescentes (escuta especializada do estudante)

I. São considerados casos sensíveis aqueles em que crianças ou adolescentes se encontram em risco: ideação ou tentativa de suicídio, autolesão, uso de drogas ilícitas ou violência de qualquer natureza.

II. Seja através de observação atenta por parte de qualquer educador, seja pela explicitação de qualquer fato ou situação de risco narrado pelo próprio estudante ou por terceiros, os procedimentos subsequentes deverão ser:

- a. conversa individual entre o estudante e o Orientador Educacional ou o Psicólogo Escolar. O aluno será atendido pelo profissional com o qual se sentir mais confortável, em lugar reservado e adequado para escuta e acolhimento;
- b. relato sobre a escuta e encaminhamento para o Psicólogo Escolar, caso o atendimento tenha sido feito pelo Orientador Educacional;
- c. desde o atendimento inicial, acompanhamento permanente do estudante pelo Orientador Educacional e/ou o Psicólogo Escolar, mantendo de forma constante o espaço de escuta;
- d. relato da situação, feito pelo Orientador Educacional ou o Psicólogo Escolar à Coordenação de Segmento;
- e. definição de estratégias junto à equipe docente e de apoio ao pedagógico para acolhimento e ajuda perene ao discente;
- f. reunião presencial entre a família e a equipe pedagógica/SOE, de preferência com a participação do Psicólogo Escolar;
- g. atendimento aos especialistas que acompanham o estudante, se houver, virtual ou presencialmente;



- h. redação de relatório do caso incluindo registro de todos os atendimentos realizados, em que devem constar:
- Nome completo do aluno
 - Data de nascimento
 - Série e turma
 - Nome completo dos pais
 - Endereço e telefone dos pais
 - Nome dos profissionais que atendem o aluno, com os dados
 - Relato dos fatos, incluindo intervenções, atendimentos e encaminhamentos realizados;
- i. encaminhamento do relatório, pelo Psicólogo Escolar, ao departamento jurídico, para que seja feito comunicado a Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou Delegacia de Polícia, de acordo com a situação;
- j. encaminhamento do relatório à Direção Acadêmico-Pedagógica para conhecimento e acompanhamento;
- k. reunião com os responsáveis e presença do Psicólogo Escolar para explicar sobre o comunicado ao Conselho Tutelar e/ou outras providências necessárias;
- l. nova notificação aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente caso surja fato novo relevante.

II. As etapas elencadas no item II podem, por vezes, ocorrer concomitantemente a fim de abreviar o sofrimento da criança ou do adolescente. As medidas e providências são sempre tomadas no menor prazo possível, para assegurar o adequado acolhimento e auxiliar o estudante no processo de superação e ressignificação do sofrimento vivido.

IV. Entende-se por equipe pedagógica o coordenador de série e o coordenador de segmento.

V. Caso, no momento do acolhimento, seja identificado risco à vida ou à saúde do estudante, antes de qualquer outra medida de escuta ou providência, a equipe pedagógica deverá encaminhar o aluno para atendimento em unidade de saúde.

VI. Em observância à Lei 13.431/2017 e ao Decreto 9.603/2018, a escuta de crianças e de adolescentes deverá limitar o relato estritamente ao necessário para a finalidade da proteção a fim de não aumentar o sofrimento.



- VII. A escuta deve ocorrer em local acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente, com postura adequada e protetiva, a fim de não favorecer a revitimização.
- VIII. Não devem ser feitas perguntas que possam prejudicar a imagem da vítima, confundi-la ou implantar falsas memórias.
- IX. Toda escuta deve se dar em caráter de sigilo, sendo vedado o repasse de informações a terceiros que não a equipe envolvida no suporte ao estudante e às instâncias listadas neste protocolo.
- X. Em caso de violência, a vítima deverá ser resguardada de qualquer contato entre ela e o acusado da violência, caso este seja da comunidade educativa.
- XI. Após o processo de escuta, acompanhamento e encaminhamento, se houver fato novo ou qualquer tipo de necessidade manifestada pelo próprio estudante, o protocolo poderá ser acionado novamente, dando início a um novo processo de acompanhamento e encaminhamento, conforme os passos elencados neste protocolo.
- XII. Caso o relato primário ou secundário envolva colaboradores da instituição, fornecedores ou trabalhadores terceirizados, o Psicólogo Escolar ou o Orientador Educacional deverão acionar o setor de Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO), que dará início ao protocolo de apuração ou encaminhamento adequados a esses casos, conforme protocolos específicos (também descritos nesta cartilha), de forma paralela à escuta especializada e atendimento do estudante.



b) Protocolo para apuração de relatos e denúncias envolvendo colaboradores

- I. O presente protocolo trata da apuração de relatos ou denúncias sobre ações e comportamentos de colaboradores que violem os princípios de ética e conduta próprios do Colégio Santo Inácio ou a legislação vigente.
- II. Os relatos podem ser encaminhados por qualquer pessoa da comunidade educativa (aluno, responsável, colaborador, gestor ou antigo aluno) ou de fora dela.
- III. O relato pode ser feito pela própria pessoa que vivenciou o fato, foi alvo da má conduta do colaborador, que a tenha testemunhado ou que de alguma forma dela tenha tomado conhecimento.
- IV. São considerados, para fins de apuração, relatos formalizados de forma identificada ou anônima por meio do canal de Ouvidoria: <https://canalconfidencial.com.br/colegiosantoinaciorj/>. Os relatos também podem ser encaminhados diretamente ao setor de Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO), quando feitos por colaboradores e gestores do Colégio Santo Inácio.
- V. Os relatos registrados pelo Canal de Ouvidoria são recebidos por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação sem conflitos de interesses.
- VI. Os relatos recebidos pelo canal de Ouvidoria são encaminhados ao gestor do setor de CIAO.
- VII. Caso a denúncia seja relacionada ao gestor de CIAO, o Canal Externo de Ouvidoria deverá encaminhá-la ao substituto designado.
- VIII. Em caso de férias, licença ou vacância do cargo de gestor de CIAO, as denúncias serão encaminhadas aos demais colaboradores do setor de CIAO, que ficarão também responsáveis pela apuração.
- IX. Caso o relato envolva também aluno(s) criança(s) ou adolescente(s), a equipe do CIAO deverá encaminhar imediatamente o relato ao



Psicólogo Escolar, que dará início a protocolo específico para atendimento de casos sensíveis envolvendo estudantes (também detalhado nesta cartilha). O encaminhamento pelo Psicólogo Escolar se dará de forma concomitante e paralela à apuração pelo CIAO.

X. Se o relato envolver criança(s) ou adolescente(s) e tratar-se de caso ou suspeita de abuso ou violência de qualquer tipo, o caso deverá ser rapidamente encaminhado às autoridades independentes, para necessária investigação, sem prejuízo da apuração interna detalhada neste protocolo.

XI. Não somente o informante, mas também o denunciado e os demais envolvidos terão sua identidade resguardada, bem como a confidencialidade do caso até a sua conclusão.

XII. A equipe do CIAO procederá à apuração através do levantamento de documentos e, quando necessário, de oitivas.

XIII. Durante a apuração, caso a equipe de CIAO identifique flagrante risco para a vítima ou para outras pessoas que convivam com o denunciado, este será afastado de suas funções laborativas, sem prejuízo de sua remuneração.

XIV. As oitivas do processo de apuração nunca serão conduzidas por uma só pessoa, sendo imprescindível a participação de integrante do setor de CIAO acompanhado de um membro da Comissão Permanente do Cuidado (CPC).

XV. Quando a denúncia ou relato envolver um membro do CIAO ou da CPC ou alguém próximo a ele (familiar, amigo pessoal, gestor ou subordinado imediato), o referido membro não poderá acompanhar as oitivas nem participar de qualquer etapa do processo de apuração e análise do caso. Esta pessoa será afastada das apurações a fim de garantir a lisura do processo.

XVI. Jamais serão realizadas pelo CIAO e pela CPC oitivas com alunos, especialmente caso o estudante em questão seja vítima da denúncia apurada. A escuta especializada de alunos só pode ser feita por orientadores educacionais ou pelo Psicólogo Escolar e sempre de forma espontânea, partindo voluntariamente da vítima, nunca de forma induzida.



XVII. As oitivas devem ser registradas em ata, com as seguintes informações:

- nome do entrevistado, dados para contato e demais dados pertinentes (cargo, função etc.);
- data, hora, local e duração da entrevista;
- descrição e especificações da alegação objeto da entrevista;
- lista de todo e qualquer documento citado ou utilizado na entrevista;
- observações pertinentes sobre a postura do entrevistado (ex.: recusa de responder a alguma pergunta);
- eventuais contradições nos fatos narrados na alegação ou na cronologia dos eventos;
- referências a políticas; procedimentos; manuais ou outro documento interno;
- eventuais reconhecimentos, confissões ou admissões feitos pelo entrevistado;
- declaração de que o entrevistador confirmou com o entrevistado que as informações prestadas são verídicas e correspondem aos fatos envolvendo a alegação em questão, devendo as anotações serem assinadas tanto pelo entrevistador quanto pelo entrevistado.

XVIII. Toda denúncia de nível fraco e médio deve ser solucionada num prazo de até 30 dias a contar do recebimento.

XIX. Já a denúncia de nível grave deve ser solucionada em até 90 dias após recebida. Neste caso, a equipe responsável pela apuração deve, a cada duas semanas, fazer atualização no sistema do Canal 'de Ouvidoria para assegurar ao denunciante o acompanhamento do status da averiguação.

XX. Caso a apuração demore mais do que 90 dias, o gestor de CIAO deverá comunicar formalmente o motivo à CPC, que ficará responsável por aprovar ou não o pedido para postergação da averiguação. A mudança no prazo de apuração deverá então ser informada à Direção-Geral.



XXI. Caso não se comprove irregularidade, o gestor de CIAO encerra o caso e responde ao denunciante através do Canal de Ouvidoria.

XXII. Caso se perceba qualquer irregularidade ou violação, a equipe de CIAO produz um Relatório de Apuração (RA) e o encaminha à CPC.

XXIII. Cabe à CPC analisar o RA e as informações apresentadas pelo CIAO, buscando:

- identificar quais alegações de irregularidades e/ou violações estão sendo feitas;
- separar o que são fatos daquilo que é opinião pessoal ou rumores;
- verificar se a irregularidade ou violação é um fato isolado ou recorrente;
- detectar normas, diretrizes internas ou leis violadas;
- analisar documentos e demais provas apresentados.

XXIV. Ao RA, a CPC acrescentará ao documento suas conclusões, informando se a denúncia é procedente ou não e, caso seja procedente, apresentando sugestões de medidas disciplinares, cautelares e/ou medidas de remediação/conscientização cabíveis.

XXV. O documento final do RA deverá ser encaminhado à Direção Geral pela CPC, com conhecimento e concordância do CIAO.

XXVI. Cada RA deverá ser arquivado em via física e digital em local de acesso exclusivo ao gestor do CIAO e aos membros da CPC. O RA deve contar com uma cópia de todos os documentos coletados e produzidos ao longo da apuração.

XXVII. Caberá à Direção-Geral a decisão final sobre o assunto, responsabilizando-se pelos encaminhamentos necessários.

XXVIII. Caso a denúncia se refira a membro da Direção-Geral, a análise final do RA, a tomada de decisão e os encaminhamentos necessários ficarão a cargo do Conselho Diretor, excluindo-se o Diretor-Geral.



XXIX. A qualquer tempo durante o processo de apuração e tão logo se julgue necessário, a Direção-Geral poderá solicitar ao setor jurídico do Colégio que apresente às autoridades policiais e/ou ao Ministério Público a denúncia recebida.

c) Protocolo para encaminhamento de relatos e denúncias envolvendo fornecedores e/ou terceirizados

I. Este protocolo trata da apuração de relatos ou denúncias sobre ações e comportamentos de fornecedores ou terceirizados que violem os princípios de ética e conduta próprios do Colégio Santo Inácio ou a legislação vigente, durante sua permanência na escola ou durante a prestação de serviço para esta instituição educativa.

II. Os relatos podem ser encaminhados por qualquer pessoa da comunidade educativa (aluno, responsável, colaborador, gestor ou antigo aluno) ou de fora dela.

III. O relato pode ser feito pela própria pessoa que vivenciou o fato, foi alvo da má conduta do fornecedor ou terceirizado, que a tenha testemunhado ou que de alguma forma dela tenha tomado conhecimento.

IV. São considerados para fins de apuração relatos formalizados de forma identificada ou anônima por meio do canal de Ouvidoria: <https://canalconfidencial.com.br/colegiosantoinaciorj/>. Os relatos também podem ser encaminhados diretamente ao setor de Controles Internos, Auditoria e Ouvidoria (CIAO), quando feitos por colaboradores e gestores do Colégio Santo Inácio.

V. Os relatos registrados pelo Canal de Ouvidoria são recebidos por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação sem conflitos de interesses.

VI. Os relatos recebidos pelo canal de Ouvidoria são encaminhados ao gestor do setor de CIAO.



VII. Em caso de férias, licença ou vacância do cargo de gestor de CIAO, as denúncias serão encaminhadas aos demais colaboradores do setor de CIAO, que ficarão também responsáveis pela apuração.

VIII. Não somente o informante, mas também o denunciado e os demais envolvidos terão sua identidade resguardada, bem como a confidencialidade do caso até a sua conclusão.

IX. Tão logo tenha conhecimento do relato, a equipe de CIAO informará à Direção-Geral e acionará o diretor da área responsável pelo contrato da empresa fornecedora/terceirizada, que deverá fazer à empresa fornecedora/terceirizada a comunicação formal da denúncia recebida, exigindo que ela instale sindicância interna para apuração do fato e fornecendo prazo para a apresentação dos resultados da sindicância, sob pena de rescisão do contrato com o Colégio Santo Inácio.

X. Caso a equipe de CIAO identifique flagrante risco para a vítima ou para outras pessoas que convivam com o denunciado, o Colégio Santo Inácio solicitará à empresa fornecedora/terceirizada o imediato afastamento do denunciado de suas funções nas instalações da escola.

XI. Se o relato envolver criança(s) ou adolescente(s) e tratar-se de caso ou suspeita de abuso ou violência de qualquer tipo, o caso deverá ser rapidamente encaminhado às autoridades independentes, para necessária investigação, sem prejuízo da apuração interna detalhada neste protocolo.

XII. A partir das informações apresentadas no relato e caso avalie pertinente e necessário, a equipe da CIAO poderá proceder à apuração interna através do levantamento de documentos ou oitivas com membros de sua comunidade educativa a fim de subsidiar a empresa fornecedora ou terceirizada em sua sindicância sobre o caso.

XIII. As oitivas do processo de apuração nunca serão conduzidas por uma só pessoa, sendo imprescindível a participação de integrante do setor de CIAO acompanhado de um membro da Comissão Permanente do Cuidado (CPC).

XIV. Quando a denúncia ou relato envolver um membro do CIAO ou da CPC ou alguém próximo a ele (familiar, amigo pessoal, gestor ou subordinado imediato), o referido membro não poderá acompanhar as oitivas nem



participar de qualquer etapa do processo de apuração e análise do caso. Esta pessoa será afastada das apurações a fim de garantir a lisura do processo.

XV. Jamais serão realizadas pelo CIAO e pela CPC oitivas com alunos, especialmente caso o estudante em questão seja vítima da denúncia apurada. A escuta especializada de alunos só pode ser feita por orientadores educacionais ou pelo Psicólogo Escolar e sempre de forma espontânea, partindo voluntariamente da vítima, nunca de forma induzida.

XVI. As oitivas devem ser registradas em ata, com as seguintes informações:

- nome do entrevistado, dados para contato e demais dados pertinentes (cargo, função etc);
- data, hora, local e duração da entrevista;
- descrição e especificações da alegação objeto da entrevista;
- lista de todo e qualquer documento citado ou utilizado na entrevista;
- observações pertinentes sobre a postura do entrevistado (ex.: recusa de responder a alguma pergunta);
- eventuais contradições nos fatos narrados na alegação ou na cronologia dos eventos;
- referências a políticas; procedimentos; manuais ou outro documento interno;
- eventuais reconhecimentos, confissões ou admissões feitos pelo entrevistado;
- declaração de que o entrevistador confirmou com o entrevistado que as informações prestadas são verídicas e correspondem aos fatos envolvendo a alegação em questão, devendo as anotações serem assinadas tanto pelo entrevistador quanto pelo entrevistado.

XVII. A qualquer tempo durante o processo de apuração e tão logo se julgue necessário, a Direção-Geral poderá solicitar ao setor jurídico do Colégio que apresente às autoridades policiais e/ou ao Ministério Público a denúncia recebida.

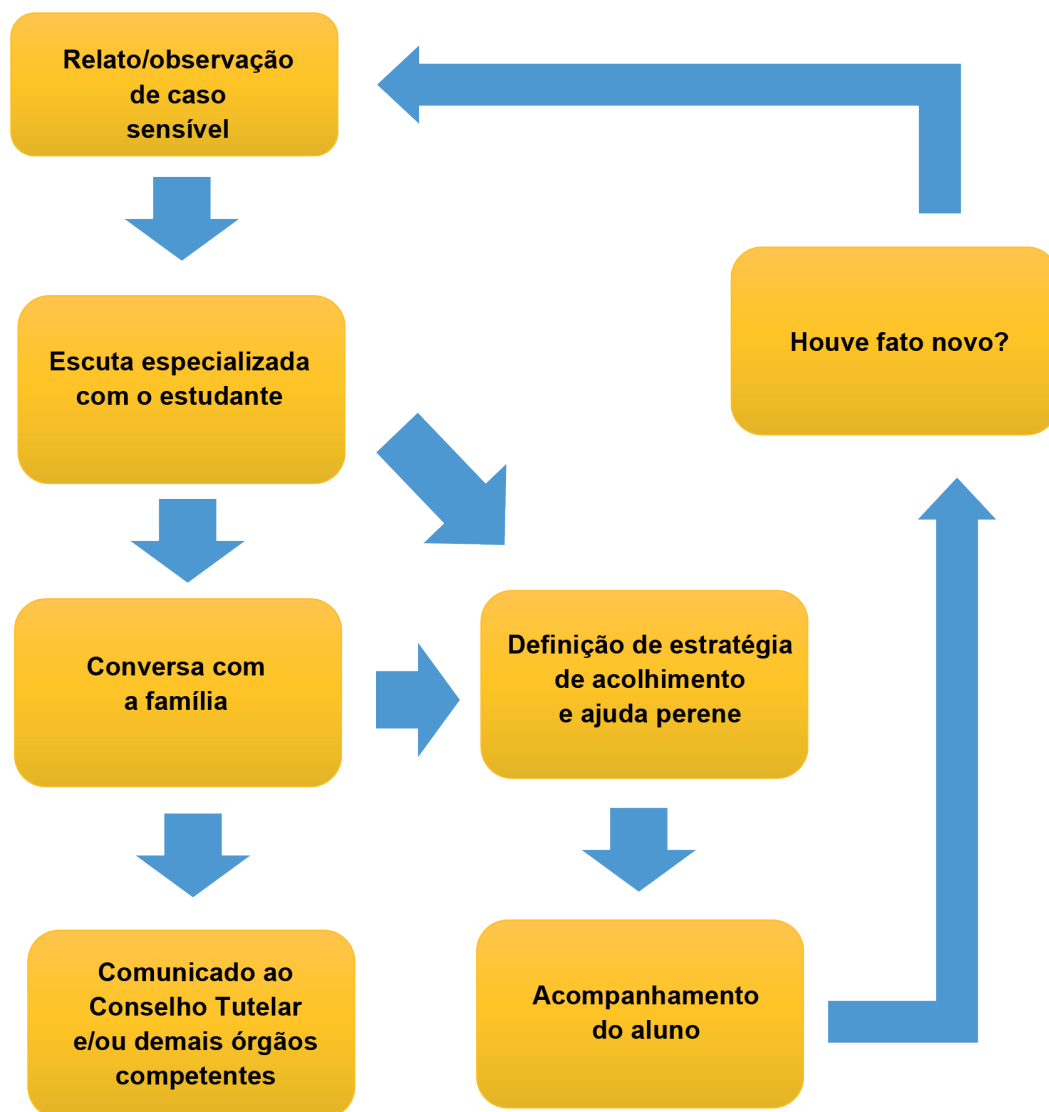
XVIII. A partir do resultado da sindicância da empresa fornecedora/terceirizada, a equipe de CIAO produzirá relatório com a descrição do caso e recomendações de providências.

XIX. A CIAO deverá encaminhar o relatório final à Direção-Geral, a quem caberá a decisão final sobre o assunto e os encaminhamentos necessários.



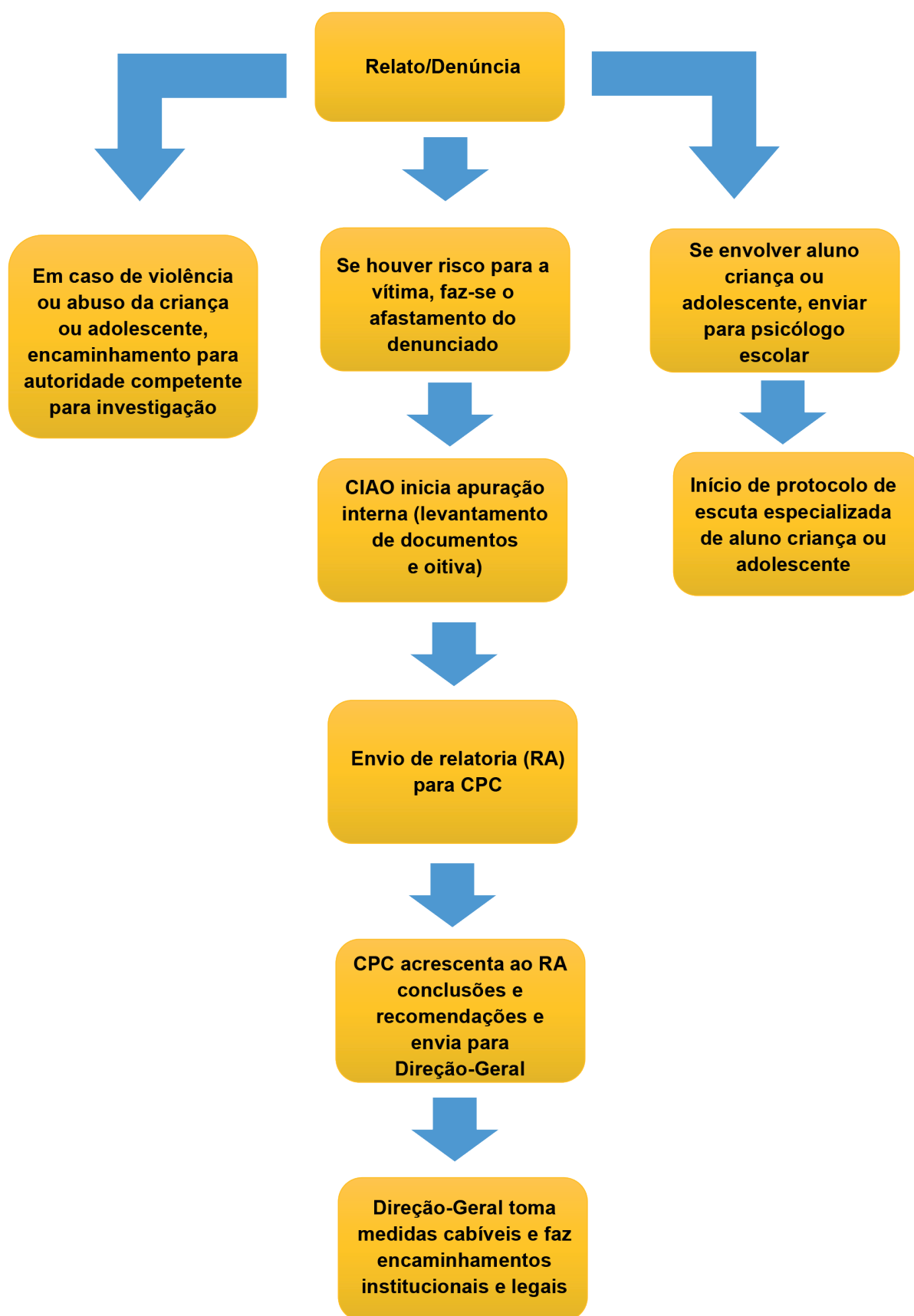
3. Fluxos de atendimento e encaminhamentos

a) Escuta especializada de alunos crianças e adolescentes



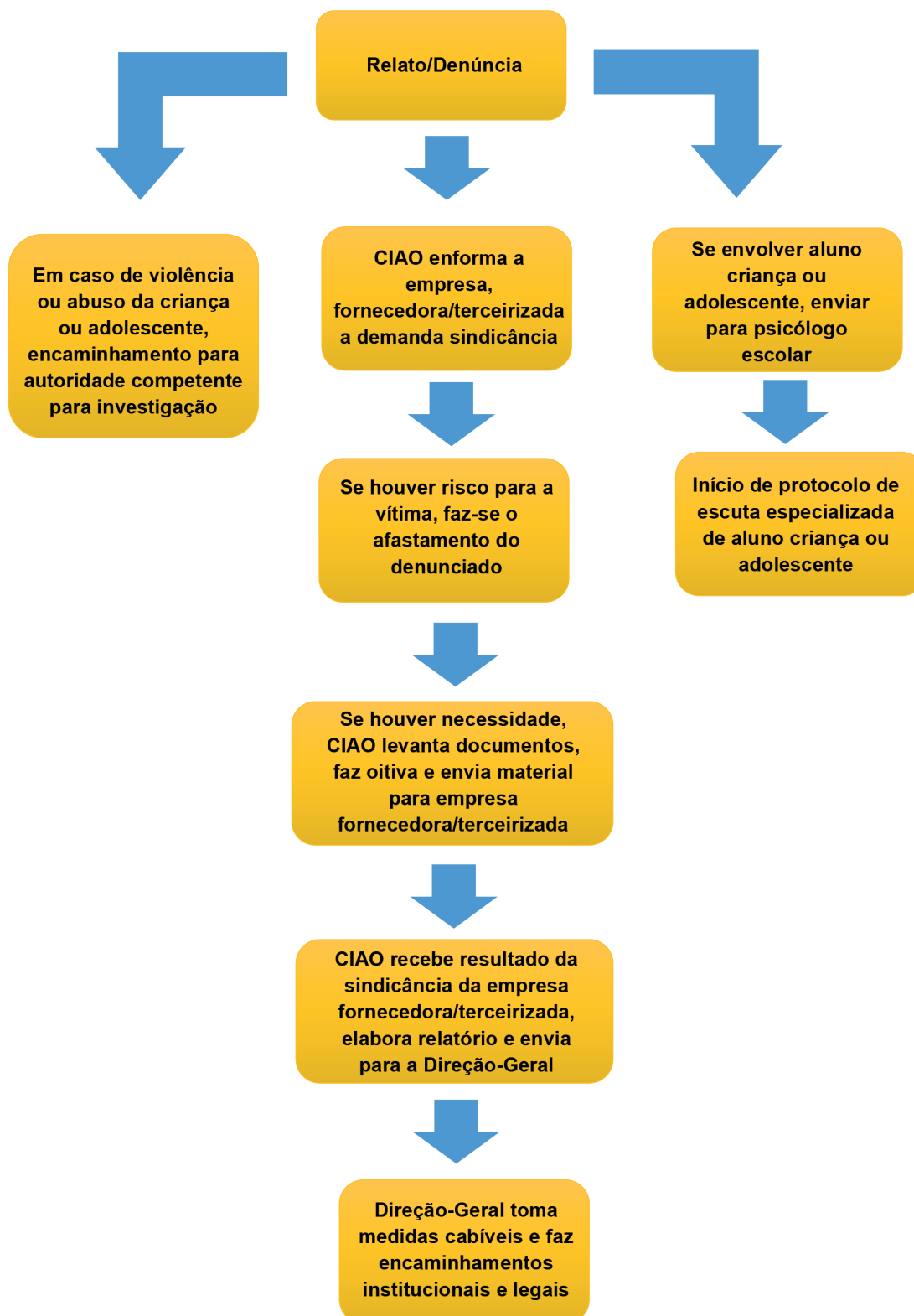


b) Apuração de relatos ou denúncias envolvendo colaboradores





c) Encaminhamentos de relatos ou denúncias envolvendo fornecedores ou terceirizados



REFERÊNCIAS

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/150violencia_crianca.html

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf

<https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>

<https://www.childfundbrasil.org.br/blog/violencia-infantil-no-brasil/>

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>

<http://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/Tipos-de-Violencia-Contra-Crianças-e-Adolescentes>

<https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/como-enfrentar/sgdca/#>

<https://observatoriocrianca.org.br/items-biblioteca>

<https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>

<http://www.protejabrasil.com.br/br/>

<https://redejesuitadeeducacao.com.br/wp-content/uploads/2020/03/ColegiosJesuitasUmaTradicaoVivanosecXXI.pdf>

<https://new.safernet.org.br/>

<https://www.santoinacio-rio.com.br/storage/arquivos/informa%C3%A7%C3%B5es-gerais/08mlEtGFWJGLAbF7iqADxXWitaeewih54eABYbV1.pdf>

<https://www.unicef.org/brazil/media/13601/file/diagnostico-do-sistema-de-garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.pdf>

https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resposta_violencia.pdf

<https://www.unicef.org/brazil/protecao>

[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326_latutela-deimiori.html#:~:text=Carta%20Apost%C3%B3lica%20sob%20forma%20de,de%20mar%C3%A7o%20de%202019\)%20%7C%20Francisco&text=A%20tutela%20dos%20menores%20e,chamados%20a%20espalhar%20pelo%20mundo.](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326_latutela-deimiori.html#:~:text=Carta%20Apost%C3%B3lica%20sob%20forma%20de,de%20mar%C3%A7o%20de%202019)%20%7C%20Francisco&text=A%20tutela%20dos%20menores%20e,chamados%20a%20espalhar%20pelo%20mundo.)

https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190507_vos-estis-lux-mundi.html